**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**
**Seção de Licitações e Contratos**

# DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Referência**: Processo nº 2008.002129-7.

**Assunto**: Administrativo. Procedimento Licitatório. Aquisição de Água Mineral para atender o Tribunal de Justiça, Comarcas do Interior.

**Requerente**: Coordenadoria de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em exercício, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Especial Jurídica deste Poder, às fls. 13 a 20 que, dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para aquisição de 960 (novecentos e sessenta) galões de 20 (vinte) litros de água mineral destinados às comarcas do interior;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento nos arts. 25, Inciso I e 26, do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93, inexigir licitação para aquisição de 300 (trezentos); 480 (quatrocentos e oitenta); e 180 (cento e oitenta) galões de 20 (vinte) litros de água mineral, para atender às necessidades das Comarcas de Bujari, Capixaba e Porto Acre**,** respectivamente, pelo valor total de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

Publique-se.

Rio Branco, 22 de agosto de 2008.

Des. **Pedro Ranzi**
Presidente, em exercício

**Adauto da Silva Góis**
Chefe da Seção de Licitações e Contratos